



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Procuradoria-Geral de Justiça

Ofício nº 978

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2010.

A Subsec. Legislativa  
PI Sua decisão tramitação  
16. 12. 2010  
Presidente

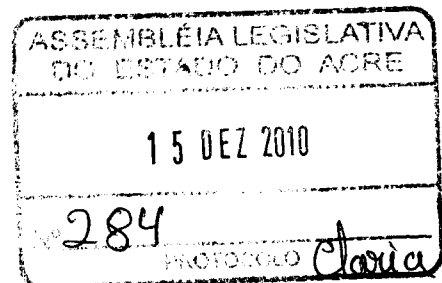
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto, com fundamento nos arts. 127, § 2º, da C.F. c/c 112, *caput*, da LCE 08/83, à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, acompanhado da pertinente justificativa, visando propor a edição de lei que regulamente "a alienação de bens móveis do Ministério Público do Estado do Acre, considerados inservíveis, pela modalidade leilão".

Sendo tão somente para o presente, renovo protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
Sammy Barbosa Lopes,  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Edvaldo Magalhães  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre  
Nesta





ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

=====

PROJETO DE LEI N.º 167, DE \_\_\_\_\_ DE ABRIL DE 2010.

*Dispõe sobre a alienação de bens móveis do Ministério Público do Estado do Acre, considerados inservíveis, pela modalidade leilão, e dá outras providências*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do que preceitua o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como os artigos 17, inciso II e 22 § 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizado a proceder a alienação, mediante procedimento licitatório na modalidade Leilão, dos bens móveis integrantes de seu patrimônio e considerados inservíveis a Administração Pública, assim os declarados por força do Ato PGJ nº 048/2010, após prévia avaliação de comissão especialmente designada para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Remanescendo bens por falta de interessados em sua aquisição, fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a doá-los a instituições de interesse social, legalmente reconhecidas e habilitadas, após avaliação de oportunidade e conveniência administrativa e sócio-econômica.

**Art. 2º** - Fica o Ministério Público do Estado do Acre autorizado a dar baixa patrimonial dos bens móveis inexistentes no seu acervo em virtude do estado de deterioração causado pelo decurso do tempo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

---



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Procuradoria-Geral de Justiça

---

**JUSTIFICATIVA**

**EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

Trata-se de proposta legislativa baseada em relatório lavrado por Comissão de Trabalho instituída pela Portaria nº 1297/2009 no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, composta pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe da Divisão do Patrimônio e pelo Auditor da instituição, visando, em última análise, identificar todos os bens constantes do acervo patrimonial do *Parquet* Estadual sem condições de utilização.

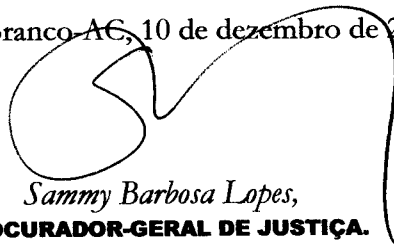
Com efeito, após extenso trabalho, tal Comissão identificou todos os bens inservíveis ao Ministério Público do Estado do Acre, afinal recomendando a alienação de cada um deles, mediante a realização de leilão público, uma vez que os bens móveis relacionados não estão sendo utilizados, tampouco haja previsão de sua destinação, ao passo que outros bens, apesar de possuírem certas condições de funcionamento, ressentem de viabilidade econômica para sua manutenção.

Diante disso, tendo em vista a necessidade de racionalização da utilização do patrimônio público, mostra-se de bom alvitre que tais bens móveis integrantes do acervo patrimonial da instituição ministerial e considerados inservíveis à Administração Pública sejam levados à leilão, em homenagem ao princípio da eficiência imanente aos atos administrativos, razão da presente proposição.

Além disso, pretende-se obter, mediante norma autorizativa, a possibilidade da instituição ministerial efetuar a baixa patrimonial dos bens móveis inexistentes no acervo em virtude do estado de deterioração causado pelo decurso do tempo, destinando-lhes à alienação pública, nos moldes previstos na legislação de regência.

Ante o exposto, este Procurador-Geral de Justiça submete, à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a alienação (na modalidade leilão) de bens móveis do Ministério Público do Estado do Acre, considerados inservíveis.

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2010.



*Sammy Barbosa Lopes,*  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.**



ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Grupo de Trabalho de Levantamento de Bens Patrimoniais**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**

**Assunto:** Projeto de lei autorizador de alienação de bens móveis inservíveis.  
**Ref:** Procedimento nº 012/2010.

A Comissão de Trabalho de Levantamento de Bens Patrimoniais do Ministério Público do Estado do Acre, instituída por meio do Ato PGJ nº 001/2010, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor o projeto de Lei que segue anexo ao presente, tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a alienação dos bens considerados inservíveis, conforme determina o artigo 44, inciso XXVII da Constituição do Estado do Acre, e assim o declarados por força do Ato PGJ nº 048/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.424, de 23 de novembro de 2010.

Salientamos, ainda, que dentre os bens declarados inservíveis por força do ato referenciado, encontram-se listados bens que foram extraviados pelo uso contínuo, restando apenas partes de sua composição, ou até mesmo não restando fisicamente. No entanto suas descrições e suas referências patrimoniais ainda constam de nosso rol de bens. Assim a Comissão sugere a introdução do artigo 2º no projeto de lei, pelo qual a Administração do MPE/AC, estaria autorizada a efetivar a baixa desses bens em face de seu estado.

Justifica-se a introdução do referido dispositivo em face da impossibilidade de efetuar a alienação de bens, como por exemplo, livros, que pelo uso sofrem um processo de desgaste e destruição e não despertam nenhum interesse nos participantes de leilões públicos.

---



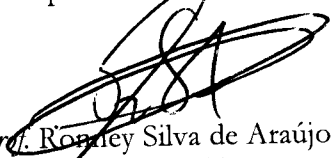
ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Grupo de Trabalho de Levantamento de Bens Patrimoniais**

---

Assim, considerando os fatores apresentados, a Comissão solicita de Vossa Excelência a aprovação do projeto de lei e seu encaminhamento a Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2010.

Respeitosamente,

  
Prof. Roney Silva de Araújo  
PRESIDENTE

  
Jorge Henrique Costa de Andrade  
MEMBRO

  
Helder Oliveira de Carvalho  
MEMBRO